



Estado do Piauí

Câmara Municipal de Jaicós

C.G.C. 07.450.927/0001-73

Editício Nelson Lopes dos Reis

Rua Desembargador João Mota, 274 - Tel.: 457-1299

Jaicós - Pi.

Projeto de Lei Nº 660/93.

de 23 de outubro de 1.993.

INSTITUI FERIADO MUNICIPAL E
ADOta OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jaicós, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo municipal aprova e o Exmº. Sr. Prefeito municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica assegurado feriado municipal o dia 24 de setembro destinado aos festejos da Padroeira " Nossa Senhora das Mercês.

Art. 2º - Assegura o espaço da Praça Getúlio Vargas e a lateral da Praça Padre Marcos, partindo da Casa de Da. Constância Reis, seguindo o meio fio da referida Praça, seguindo em direção ao fórum, para realização dos festejos da padroeira, com a proibição de qualquer tipo de comércio nesta área de acordo com o croqui anexo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara municipal de Jaicós, em 23 de outubro de 1.993.

APROVADO

Por Unanidade
Em 23 / 10 / 93

[Assinatura]
Secretário da Câmara

[Assinatura]
FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA

- Vereador -

C Ó P I A A U T Ê N T I C A

LEI Nº 660/93.

de 23 de outubro de 1.993.

Institui Feriado Municipal e
adota outras providências.

A Câmara Municipal de Jaicós,
Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei
Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legis-
lativo Municipal aprovou e o Exmº. Sr. Prefeito Municipal sanciona
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado fe-
riado Municipal, o dia 24 de setembro destinado aos festejos da Pa-
droeira Nossa Senhora das Mercês.

Art. 2º - Assegura o espaço da
Praça Getúlio Vargas e a lateral da Praça Padre Marcos, partindo
da Casa de D. Constância Reis, seguindo o meio fio da referida Pra-
ça, seguindo em direção ao Fórum, para realização dos festejos da
Padroeira, com a proibição de qualquer tipo de comércio nesta área
de acordo com o croqui anexo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Mu-
nicipal de Jaicós, em 23 de outubro de 1.993.

A) FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA
VEREADOR

Promulgada, sancionada e re-
gistrada nesta data, sob nº 660/93; publicada nos Murais da Câmara
Municipal de Jaicós, nesta mesma data.

A) GERALDO ROSENDO DE SOUSA
- Diretor da Secretaria da Câmara -

Câmara Municipal de Jaicós

RAIMUNDO NEIVA FILHO
Presidente

Geraldo Rosendo de Sousa
Diretor Secretário